



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1804/2006

“Altera o parágrafo 1º e inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 867/92”.

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Artigo 1º. O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 867/92 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“§ 1º. A contribuição do servidor em atividade será de 11% (onze por cento) sobre sua remuneração.”*

*Artigo 2º. Fica incluído no artigo 3º da Lei Municipal n.º 867/92 os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:*

*“§ 3º. A contribuição do servidor inativo será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela do benefício de aposentadoria e pensão que exceda o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 4º. A contribuição prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.”*

*Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 21 de junho de 2006.

*Juan Manoel Pons Garcia*  
Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA  
Prefeito

Registrada em livro/próprio, e publicada por afixação data supra.